



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)

**Gab. Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira**

**PROJETO DE LEI Nº /2026**

**Autoria: Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira**

**Ementa:**

**“Cuidar de quem cuida” – Programa Municipal de Visita Domiciliar Materna.**

O Vereador que o presente subscreve, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 107, inciso I do Regimento Interno deste Poder Legislativo, submete à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte:

**PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Campo Mourão, o Programa Municipal de Visita Domiciliar Premium, com o objetivo de promover o cuidado integral à gestante e à puérpera, contemplando ações de saúde física, saúde emocional e prevenção da depressão pós-parto.

**Art. 2º** - O Programa tem caráter preventivo, educativo e assistencial, sendo realizado por equipe multidisciplinar capacitada e vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º** - O Programa atenderá:

- I – gestantes a partir do sétimo mês de gravidez;
- II – puérperas até o sexto mês pós-parto;
- III – mães adolescentes;
- IV – mães solo;
- V – mulheres com histórico de transtornos emocionais;
- VI – famílias em situação de vulnerabilidade social;
- VII – outros casos identificados pela equipe de saúde como prioritários.



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)

Gab. Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira

### CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

**Art. 4º** - O Programa tem como objetivos:

- I – acompanhar a saúde física e emocional da gestante e da puérpera;
- II – identificar precocemente sinais de depressão pós-parto e outros transtornos emocionais;
- III – orientar sobre amamentação e cuidados com o recém-nascido;
- IV – fortalecer o vínculo mãe-bebê e a rede de apoio familiar;
- V – reduzir internações evitáveis relacionadas ao puerpério;
- VI – promover ações de educação em saúde e autocuidado materno.

### CAPÍTULO III DA EQUIPE E DOS ATENDIMENTOS

**Art. 5º** - A execução do Programa será realizada por equipe multidisciplinar composta por:

- I – enfermeiro ou enfermeira obstetra;
- II – psicólogo (a) com formação ou experiência em saúde perinatal;
- III – assistente social;
- IV – agente comunitário de saúde;
- V – médico (a) generalista ou obstetra, quando necessário;
- VI – coordenador (a) técnico (a) designado (a) pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 6º** - As visitas domiciliares compreenderão, no mínimo;

- I – avaliação clínica básica da gestante ou puérpera;
- II – avaliação do recém-nascido quando aplicável;
- III – orientação sobre amamentação, cuidados com o bebê, segurança domiciliar e planejamento familiar;
- IV – triagem emocional utilizando instrumentos validados, como a Escala de Depressão Pós-Parto de Edinburgh (EPDS);
- V – apoio psicossocial e encaminhamentos quando necessários;
- VI – registro das ações realizadas em prontuário físico ou eletrônico.

**Art. 7º** - O cronograma padrão das visitas observará as seguintes etapas mínimas:



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)

Gab. Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira

- I – uma visita pré-parto;
- II – uma visita entre 24 horas e 7 dias após o parto;
- III – visitas semanais durante o primeiro mês pós-parto;
- IV – visitas mensais até o sexto mês pós-parto;
- V – visitas extras em casos de risco identificados pela equipe.

### CAPÍTULO IV – DA GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO

**Art. 8º** - Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

- I – coordenar, supervisionar e avaliar o Programa;
- II – capacitar a equipe responsável pelas visitas;
- III – garantir os materiais e equipamentos necessários;
- IV – manter registros atualizados e permitir monitoramento dos indicadores;
- V – promover ações integradas com outros setores, como assistência social e educação.

**Art. 9º** - Poderão ser firmadas parcerias com instituições públicas e privadas, universidades, organizações da sociedade civil e hospitais, visando ampliar, qualificar e monitorar o Programa.

### CAPÍTULO V – DOS DIREITOS DAS GESTANTES E PUÉRPERAS

**Art. 10** – As gestantes e puérperas atendidas terão direito a:

- I – atendimento humanizado e sigiloso;
- II – visitas domiciliares realizadas por profissionais capacitados;
- III – acesso a informações claras sobre saúde, cuidados com o bebê e direitos maternos;
- IV – encaminhamento prioritário para serviços especializados quando necessário;
- V – apoio emocional e psicossocial durante todo o período de acompanhamento.

### CAPÍTULO VI – DOS INDICADORES E AVALIAÇÃO



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)

Gab. Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira

**Art. 11** – O Programa deverá monitorar indicadores, tais como:

- I – número de visitas realizadas;
- II – prevalência de sintomas depressivos identificados;
- III – taxa de aleitamento materno;
- IV – encaminhamento para serviços de saúde mental;
- V – grau de satisfação das famílias atendidas;
- VI – redução de internações evitáveis relacionadas ao puerpério.

**Art. 12** – A Secretaria Municipal de Saúde deverá publicar relatório anual com os resultados e impactos do Programa.

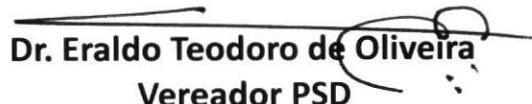
## CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13** – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 14** – O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 15** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 12 de janeiro de 2026.

  
Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira  
Vereador PSD



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)

Gab. Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 2026**

**Nobre Vereadores.**

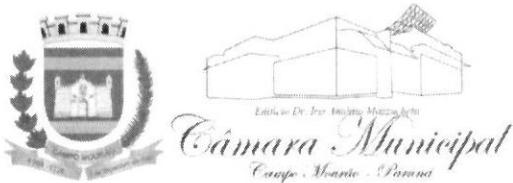
O presente Projeto de Lei, de autoria de nossa lavra, Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, tem por finalidade instituir em Campo Mourão o Programa Municipal de Visita Domiciliar Materna Premium, voltado ao acompanhamento da saúde física, emocional e social de gestantes e puérperas, com especial atenção à prevenção da depressão pós-parto, ao estímulo ao aleitamento materno e ao fortalecimento do vínculo mãe-bebê.

A proposta se fundamenta nos princípios constitucionais do Sistema Único de Saúde (SUS) previstos nos arts. 196 a 200 da Constituição Federal, que garantem a universalidade, integralidade e equidade da assistência, além do dever do Estado em promover ações de prevenção e cuidado.

A Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde) estabelece que a promoção, proteção e recuperação da saúde compreendem ações de vigilância, educação em saúde, acompanhamento materno-infantil e visitas domiciliares. A iniciativa também encontra respaldo no Estatuto da Criança e Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que determina prioridade absoluta à primeira infância, e no Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016), o qual reforça o papel dos municípios na atenção integral à maternidade e ao desenvolvimento infantil.

O puerpério é considerado um período crítico, no qual grande parte das mulheres apresenta dificuldade para acessar serviços de saúde, dúvidas sobre amamentação e cuidados iniciais, além de vulnerabilidade emocional. Estudos indicam que a depressão pós-parto atinge entre 15% e 25% das puérperas, gerando impactos diretos na saúde da mulher, no desenvolvimento da criança e na estrutura familiar. Programas estruturados de visita domiciliar reduzem riscos, aumentam a segurança materna e diminuem internações evitáveis e, ainda garantem economia ao Município no que diz respeito aos gastos com referidas internações.

**DA POSSIBILIDADE DE INICIATIVA PARLAMENTAR (SEM VÍCIO DE  
INICIATIVA)**



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)

Gab. Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira

Importante destacar que este Projeto de Lei não invade competência privativa do Poder Executivo, pois cria política pública genérica, sem instituir gastos, despesas obrigatórias, órgãos ou estruturas administrativas.

O Supremo Tribunal Federal, em reiteradas decisões – como:

- ° **ADI 3.394,**
- ° **ADI 5.630,**
- ° **ADI 4.048,**

entende que vereadores podem propor leis que instituem programas e políticas públicas, desde que sua execução dependa de regulamentação posterior do Executivo e não gere impacto direto e imediato na organização administrativa.

O presente Projeto apenas estabelece diretrizes gerais, deixando a operacionalização para a Prefeitura de Campo Mourão, conforme artigo que prevê posterior regulamentação.

A iniciativa também se apoia no art. 3º, I, da Constituição Federal, que garante ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local – e a proteção materno-infantil é tema claramente local, social e sanitário.

### CONCLUSÃO

Assim, o Projeto apresentado pelo Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira que ao final assina, é legal, legítimo, socialmente necessário e alinhado às normativas federais e às boas práticas de saúde pública. Contribui para reduzir riscos maternos, aprimorar o cuidado com o recém-nascido e fortalecer políticas de proteção à primeira infância em Campo Mourão.

Solicita-se, portanto, o apoio dos nobres pares desta Casa para aprovação da presente proposta.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 12 de janeiro de 2026.

  
Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira  
Vereador do PSD